



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

PREVÊ A ABORDAGEM, O RETORNO À FAMÍLIA OU O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA, SEM A COMPANHIA DE PAIS OU RESPONSÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º No Município da Serra, sempre que crianças ou adolescentes forem encontrados em situação de rua, sem a companhia de pelo menos um dos pais ou responsáveis legais, deverão ser abordados, preferencialmente, por profissionais do serviço social, com o objetivo de avaliar as razões pelas quais se encontram fora do convívio familiar.

Art. 2º Concluída a abordagem, e não havendo indícios de maus-tratos no âmbito familiar, o serviço social deverá identificar e localizar os pais ou responsáveis, promovendo o retorno imediato da criança ou adolescente ao seu lar, com a devida advertência sobre os deveres legais dos responsáveis.

§ 1º Havendo suspeitas ou indícios de maus-tratos, o serviço social deverá notificar imediatamente às autoridades competentes e esclarecer à criança ou adolescente a necessidade de acolhimento provisório, visando à sua segurança.

§ 2º Caso a criança ou o adolescente não saiba informar sua filiação ou residência, o acolhimento será igualmente oferecido, visando à preservação de sua integridade física e emocional.

Art. 3º Caso a criança ou o adolescente se recuse a aceitar o acolhimento, o serviço social deverá averiguar os motivos, e, se houver indícios de manipulação por parte de adultos não responsáveis legais, a Guarda Municipal ou a Polícia Civil será acionada para apuração de possíveis crimes contra a criança ou o adolescente.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003_Palácio_Justiça_Castelo_Ribeiro
Ruy_Maia_1596_1883_2025_entre_3500_e_3509_documento assinado digitalmente
conforme MP_1.000_2009_7200 que institui a estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br/ Email: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

Art. 4º Conselheiros tutelares, policiais, guardas municipais e demais agentes públicos que encontrarem crianças ou adolescentes em situação de rua, desacompanhados de pais ou responsáveis, deverão acionar o serviço social para que seja feita a abordagem prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Na ausência de atendimento imediato por parte do serviço social, o agente público realizará a abordagem, priorizando o retorno da criança ou adolescente à família ou, caso isso não seja possível, seu encaminhamento a serviço de acolhimento, com imediata comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será permitida a permanência noturna de crianças ou adolescentes nas ruas, desacompanhados de pais ou responsáveis, sob pena de responsabilização funcional do agente público que se omitir nas providências cabíveis.

Art. 6º Após acolhimento, as crianças ou adolescentes deverão ser, o mais breve possível, matriculados em instituição de ensino, com garantia de acesso a atividades educacionais, esportivas, culturais e de saúde.

§ 1º Saídas noturnas dos acolhidos serão vedadas, salvo em casos de urgência ou emergência, devidamente acompanhados.

§ 2º É vedado o uso ou porte de substâncias entorpecentes, bebidas alcoólicas ou armas nos serviços de acolhimento.

§ 3º Caso o serviço social constate que o acolhimento foi buscado apenas para fugir da vigilância dos pais ou responsáveis, o menor será reconduzido ao lar, exceto se houver risco à sua integridade física ou psíquica.

§ 4º Nenhuma criança ou adolescente será impedido de acessar o acolhimento caso o faça por estar ameaçado de morte, violência física ou sexual, sendo possível a inclusão em programas específicos de proteção.

Art. 7º As entidades responsáveis pelos acolhimentos deverão manter registros atualizados das atividades e saídas dos acolhidos, com controle efetivo de sua rotina e segurança.

Art. 8º O acolhimento previsto nesta Lei não se confunde com medida socioeducativa decorrente de ato infracional.

Art. 9º A abordagem prevista nesta Lei também se aplicará a crianças ou adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil ou mendicância.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

§ 1º Adultos que estiverem utilizando crianças ou adolescentes para venda de produtos ou solicitação de donativos deverão comprovar vínculo parental ou guarda legal.

§ 2º Confirmado o vínculo, os responsáveis serão encaminhados a programas de assistência social e transferência de renda, visando à permanência da criança na escola.

§ 3º Não sendo comprovado o vínculo, a família será notificada, e o Ministério Pùblico deverá ser informado para apuração de eventual exploração ou instrumentalização do menor.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100350031003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MPN 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.gov.br E-mail: gabineteletronicabairros@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município da Serra, um protocolo legal e humanizado de abordagem, acolhimento e proteção de crianças e adolescentes em situação de rua que estejam desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

O aumento da presença de menores de idade em situação de rua ou exploração nas vias públicas, muitas vezes submetidos a riscos como tráfico de drogas, violência física, abuso sexual, exploração econômica e aliciamento por organizações criminosas, exige uma resposta firme e articulada do poder público municipal.

A proposta visa garantir a efetividade do princípio da proteção integral, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e reforça o papel do Município na articulação de ações entre as áreas de assistência social, educação, saúde, segurança pública e sistema de justiça.

Além de prever a abordagem imediata por profissionais do serviço social — ou, na sua ausência, por agentes públicos capacitados —, o projeto busca sempre, como primeira medida, o retorno ao seio familiar, desde que não haja risco à integridade da criança ou adolescente. Nos casos em que há suspeita de maus-tratos, abandono, exploração ou impossibilidade de localização da família, está previsto o acolhimento institucional provisório, com a devida comunicação aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Outro ponto importante da proposta é o combate à exploração infantil no comércio de rua ou na mendicância. A norma estabelece que adultos que utilizem crianças nessas atividades deverão comprovar vínculo e serão orientados sobre os riscos e alternativas sociais, evitando a perpetuação do ciclo de pobreza e violação de direitos.

O projeto também reafirma que nenhuma criança ou adolescente deve passar a noite nas ruas, sob pena de responsabilização do agente público que se omitir. Essa medida busca assegurar o compromisso inegociável com a vida, a segurança e a dignidade dos menores em situação de vulnerabilidade.

Por fim, a proposta promove a reinserção social dos acolhidos, prevendo matrícula escolar, acesso à saúde, participação em atividades culturais e controle sobre suas rotinas, garantindo que o acolhimento seja efetivamente um espaço de proteção e desenvolvimento e não um ambiente permissivo ou negligente.

Diante da urgência e relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço necessário na construção de uma cidade mais justa, protetora e comprometida com os direitos da infância e da adolescência.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003_00351005A01209. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-1, de 2000, que institui a estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br; E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

